

Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

LEI Nº 1.897/2010, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

“Altera o artigo 3º, VI e art. 4º da Lei Municipal nº 1.875/09, de 14 de dezembro de 2009 e dá outras providências”.

O Povo de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 3º, inciso VI, da Lei Municipal nº 1.875/09, de 14 de dezembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - [...]

VI – Cinco representantes dos Órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio, sendo um idoso indicado por entidades do meio rural, um idoso indicado dentre entidades ou grupos de idosos, um representante das entidades prestadoras de serviços, um representante dos trabalhadores na área do idoso e um representante de serviços e organizações de Assistência Social.”

Artigo 2º - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.875/09, de 14 de dezembro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - Os representantes das Organizações não Governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus órgãos de origem”.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de abril de 2010.


NIDE ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal